



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

LEI n.º 713/2014

SÚMULA: “Dispõe sobre a Autorização para Cessão de Servidor Público, para finalidade específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins - APAE, objetivando a cessão de UM PROFESSOR, pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Município, para lhe prestar serviços.

Parágrafo Único: O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo, e não poderá estar respondendo processos disciplinares ou sindicantes.

Art. 2.º - A Minuta de Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta lei compondo seu anexo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - O prazo de vigência do convênio será até a data de 31/12/2016.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de abril de 2014.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO N.º 2012
DATA 30/04/14



LEI n.º 713/2014 - ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de UM PROFESSOR servidor público municipal, lavrado entre a Prefeitura Municipal de Inácio Martins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins - APAE, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inácio Martins - APAE, representada por seu Diretor Geral, o Sr. _____ portador do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR. MARINO KUTIANSKI, portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal n.º 713/2014** firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão UM PROFESSOR pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Município para prestar serviço junto a CESSIONÁRIA, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de UM PROFESSOR pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Município para prestar serviços junto a CESSIONÁRIA, sem ônus, que será designado exclusivamente para as unidades instaladas no município CEDENTE.

1.1.1. – A cessão de servidor de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram no município mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício a CESSIONÁRIA encaminhando O NOME DO servidor cedido, nos termos da Portaria a ser expedida para tal finalidade, consignando ainda que o servidor ingressou no Município através de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

2.1.2 – O início do exercício junto à autarquia somente ocorrerá a partir da data da publicação do presente Convênio.

2.2. – A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela CESSIONÁRIA e será mensalmente remetida ao Poder Executivo, arquivando-se na respectiva unidade cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela CESSIONÁRIA, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.3. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor.

3.4. – Não alterar, sob qualquer pretexto, a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja instalado no município cedente.

3.5. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção.

4.4. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para os fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até a data de 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá de ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca Irati/PR, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Inácio Martins, ____ de _____ de 2014.

MARINO KUTIANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

(NOME)
PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG. _____